

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2008.01/2020

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretária da Saúde, Sr. Raniere Nonato dos Santos, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO HOSPITAL RAIMUNDA TIMBÓ CAMELO, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

<u>I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:</u>

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e



b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor médio global é R\$ 11.666,66 (Onze mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação do objeto em tela justifica-se pela necessidade de aprovação e liberação do funcionamento do hospital junto a Secretária de Segurança Pública e Defesa Social, junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Ceará, em condições favorais para a execução de suas ações pertinentes de modo a não comprometer o bom funcionamento e desempenho desta unidade administrativa.

# JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO HOSPITAL RAIMUNDA TIMBÓ CAMELO, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE. A razão da opção em se contratar a empresa T. ARAUJO DE PAIVA CURSOS E TREINAMENTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.350.273/0001-52, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Tamboril – Ce, 20 de Agosto de 2020.

Antônia de Maria Medeiro Paiva

Presidente da Comissão de Licitação

Antonia de Maria M. Paiva PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO Portaria nº 1025.002/2018



# MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

Claibaasa	CÓPE	GNE	ONTD	EMPRESA	VR. TOTAL
ESTECIFICAÇOES	VCOE2		۷	T ABATTO DE BATTA CITROOF F	
FRATAÇÃO DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA			TPEINAMENTOS – ME	R\$ 11.000,00
TAÇÃO DOS SERVI	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS DE			MILCONSTRUCTOR I TOA	D& 11 500 00
OTTION OF OTHER	PDO IETO DE			MIH COINSTRUÇÕES LI DA	N. 11.200,00
SOKAÇAO DE	i NOSEIO				
RANCA CONTR	SEGURANCA CONTRA INCENDIO E	SERVIÇO	01		
CO DO HOSPITAL	PÂNICO DO HOSPITAL RAIMUNDA TIMBÓ			VALDENIA SIQUEIRA	R\$ 12.500,00
ELO, JUNTO A	CAMELO, JUNTO A SECRETARIA DA				
DE DO MUNICIPIO I	SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE				

Valor Global Vencedor: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Empresa Vencedora: T. ARAUJO DE PAIVA CURSOS E TREINAMENTOS – ME

Tamboril - Ce, 20 de Agosto de 2020

Antônia de Maria Medeiro Paiva Presidente da Comissão de Licitação

Antonia de Maria M. Paiva Presidente da comissão de Licitação

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó Centro Administrativo Julieta Alves Timbó Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro C.N.P.J 07.705.817/0001-04 C.G.F 06.920.201-0 Fone: (88) 99226-6608







### MINUTA DO CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO N° QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, COM A, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
O Município de Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua, n°, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, através da Secretaria de, neste ato representado pelo respectivo Secretário (a) Sr(a), infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa com endereço à em, Estado do, inscrito no CNPJ sob o n°, representada por, portador(a) do CPF n°, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2008.01/2020 SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Medida Provisória nº 961 de 06 de Maio de 2020 sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 2008.01/2020 SMS devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO  2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO HOSPITAL RAIMUNDA TIMBO CAMELO, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE. 2.2- O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO  3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$().
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 4.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 5.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria da Saúde, conforme o acordado.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante.
- 6.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

### CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DAS REGRAS DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços contratados deverão ser prestados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição da ORDEM SERVIÇOS, em atendimento às necessidades do órgão contratante.
- 7.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria da Saúde.
- 7.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria da Saúde não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 8.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, que atestará a execução do serviço do objeto contratado.
- 8.2 Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria da Saúde, o pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 8.4- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura municipal de Tamboril, com domicílio no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, situado a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04.

# CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS 9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_\_\_\_, elemento de despesa nº:\_\_\_\_\_\_\_\_.





10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getulio Vargas;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no  $\S$  1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços a serem executados, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria da Saúde, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 13.3 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.4 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.





### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal. 14.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de

Licitação.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.
- 15.2 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Raniu Nonte dos Sontos	de 2020.
Raniere Nonato dos Santos	CONTRATADA
denador de Despesas da Secretaria da Saúde	
CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS:	
01.	
Nome:	
CPF/MF:	
02.	
02 Nome:	





# ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO HOSPITAL RAIMUNDA TIMBÓ CAMELO, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE	SERVIÇO	01		
			<b>VALOR</b>	TOTAL R\$	